

LEI Nº 1298/2009

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE
TRANSPORTE PÚBLICO PARA
ACOMPANHANTE DE PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECIAIS CASA ESCOLA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade de
transporte público para acompanhante de pessoas com necessidades especiais ao deixar
o filho na Escola e retornar para casa ou ao ir de casa até a escola buscá-lo, com
passagens gratuitas diárias, casa – escola, de ida e volta, em dias úteis, na cidade de
Serrana.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo
de 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 3º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Os impactos orçamentários serão devidamente observados com o
fim de cumprir a lei de responsabilidade fiscal e constarão do orçamento no ano
seguinte à aprovação da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
09 de junho de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de
Negócios Jurídicos e Secretaria